ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 1.676, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, o reajuste salarial de 12,5% (doze e meio por cento) aos servidores públicos efetivos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.677, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Boa Vista, define atribuições e subordinação das unidades que a compõem e dá outras providências.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Câmara Municipal de Boa Vista tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora e Presidência;

III - Órgãos de Natureza Especial Superior:

a) Comissões;
b) Corregedoria Geral;
c) Escola do Legislativo;
d) Gabinetes Parlamentares
e) Ouvidoria Geral;
f) Procuradoria Especial da Mulher.

IV - Órgãos Superiores de Controle, Assessoramento e Representação:

a) Comissão Permanente de Licitação;
b) Controladoria da Câmara Municipal de Boa Vista;
c) Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista;

V - Órgãos Superiores de Execução:

a) Diretoria Geral;
b) Secretaria Geral Legislativa.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DE SUAS UNIDADES INTEGRANTES

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º A Mesa Diretora é o órgão gestor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

Seção I

Do Gabinete da Presidência

Art. 4º Ao Gabinete da Presidência compete:

I - assessorar o Presidente nas reuniões da Mesa Diretora;

II - organizar a agenda da Presidência;

III - redigir e expedir as correspondências oficiais da Presidência;

IV - organizar, despachar e distribuir todos os documentos e demais expedientes da Presidência;

V - manter o canal de relações institucionais com outros órgãos e demais setores da sociedade;

VI - coordenar as atividades pertinentes ao cerimonial da Câmara Municipal de Boa Vista;

VII - organizar eventos, programas e solenidades;

VIII - elaborar roteiros e organizar sessões solenes e especiais e audiências públicas;

IX - recepcionar autoridades e todas as demais pessoas que se dirijam à Presidência;

X - manter-se a par da programação dos trabalhos legislativos em geral e estabelecer contatos com instituições as quais interesse a atuação da Câmara Municipal de Boa Vista

XI - propor programas de relações públicas, com vistas a projetar o nome da Câmara Municipal de Boa Vista e a suscitar interesse por sua atuação;

XII - acompanhar os visitantes e prestar todas as informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Boa Vista;

XIII - providenciar a distribuição de folhetos elucidativos sobre a Câmara Municipal de Boa Vista;

XIV - controlar a execução do serviço fotográfico oficial da Presidência a fim de que, com o auxilio da Secretaria de Comunicação Social, possa fazer a cobertura de todos os eventos em que a Presidência se faça presente;

XV - acompanhar o Presidente em solenidades, comemorações e recepções;

XVI - manter cadastro atualizado com informações